

EDITAL Nº 0001/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOTURA DE NATÉRCIA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA – MG
PELO E-MAIL licitacaonatercia@gmail.com
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



EDITAL Nº 0001/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2026
SESSÃO PÚBLICA DIA: 22/05/2026 às 09h00min

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG) pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro, Natércia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas prerrogativas legais, e, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de **Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº N° 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **12 de maio de 2026 até 22 de maio de 2026**, no setor de compras da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro, Natércia/MG, no horário de funcionamento, das 08h00min às 17h00min.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacaonatercia@gmail.com

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacaonatercia@gmail.com, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **22/05/2026**.

1. Objeto

1.1. Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ITEM	CÓD.	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	19812	200	KG	ABOBORA MADURA - redonda da casca verde escura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie, isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de contusões e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos



				mesmos.
02	28335	100	KG	ABOBRINHA VERDE - fruto fresco, com polpa intacta e limpa, tamanho médio e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
03	28338	20	UN	ACELGA: folhas graúdas, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.
04	21240	105	UND	ALFACE - Folhas verdes sem defeitos.
05	28339	45	KG	BANANA NANICA: in natura, tamanho e coloração uniforme, com aspecto firme e intacta, sem partes moles ou machucadas, deve ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.
06	19825	300	KG	BANANA PRATA - Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para o consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.
07	28340	55	KG	BATATA DOCE: com casca branca, rosada ou roxa, e polpa branca, roxa ou alaranjada, características da variedade. Sem rachaduras, perfurações, corte, doenças, defeitos graves que alterem a conformação e aparência ou terra aderidos à superfície externa. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida.
08	19814	300	KG	BATATA INGLESA - Fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes), acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte.
09	19816	300	KG	BETERRABA - De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, devidamente acondicionada para o transporte.
10	21180	300	UN	BRÓCOLIS: de cabeça ou de ramo, de tamanho médio, acompanhado das folhas, íntegro, firme, fresco e sem machucaduras, podridão, escurecimento ou amarelado. Coloração verde escura característica da variedade. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Deve suportar o transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para consumo. Isento o máximo possível de terra, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos.
11	21181	150	KG	CEBOLA - Branca selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
12	28341	55	MAÇO	CEBOLINHA maço de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados ou amarelados. Coloração verde escura característica. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Deve suportar o transporte, manipulação e a

				conservação em condições adequadas para consumo. Isento do máximo possível de terra na superfície, livre de excesso de umidade.
13	19817	178	KG	CENOURA - Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades, devidamente acondicionadas para o transporte e entrega sem danos físicos e sanitários.
14	28342	24	UN	CHICÓRIA: verdura in natura, folha fresca, grau de evolução completo no tamanho, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
15	21185	120	KG	CHUCHU - grande selecionado verde, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
16	21182	270	MAÇO	COUVE - Couve manteiga in natura. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.
17	21183	200	UN	COUVE-FLOR: produto de primeira qualidade, de tamanho médio, compacta e firme, livre de lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, larvas, parasitas e sujidades. Coloração branca característica da variedade.
18	28343	20	MAÇO	ESPINAFRE: maço de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados, podridão, escurecimento ou amarelado. Coloração verde escura característica da variedade. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve suportar o transporte, manipulação e a conservação. Isento do máximo possível de terra, livre de excesso de umidade e corpos estranhos em sua superfície.
19	19818	350	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 - classificado com tipo cores, isto é, constituído de grãos com a mesma coloração admitindo -se no máximo 05(cinco)% de misturas de outras classes e até 10(dez)% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
20	21554	70	KG	INHAME: in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
21	28344	60	LT	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE: iogurte tipo artesanal, Ingredientes: leite, lactase, fermento lácteo, com registro do sim, rotulagem de acordo com a lei vigente para produtos lácteos, em embalagens de 1litro, tipo garrafa, com lacre.
22	28336	140	LT	IOGURTE NATURAL: iogurte tipo artesanal, contendo apenas leite integral e fermento lácteo, com registro do sim, rotulagem de acordo com a lei vigente para produtos lácteos, em embalagens de 1litro, tipo garrafa, com lacre.
23	19824	500	KG	LARANJA - De boa qualidade, tamanho média, casca fina e madura. Não serão aceitas laranjas fora do padrão tais como podres, murchas e cascudas.
24	21189	100	KG	LIMÃO: fruta in natura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenros e com brilho.

25	28337	190	KG	MANDIOCA CONGELADA: Raiz de mandioca, higienizada, descascada e congelada. Envase com técnicas de manipulação adequadas para garantir segurança alimentar do alimento. Embalagem plástica, atóxica, resistente para o transporte e congelamento, com etiqueta de identificação do produto, armazenamento, data de manipulação, peso do produto. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18°C, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade.
26	19826	200	KG	MARACUJÁ AZEDO. - As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - serem transportadas em caixas adequadas de primeiro uso.
27	19827	240	KG	MEXERICA PONCAN - Características. Sensoriais. Cor, Variando do amarelo escuro ao alaranjado. Sabor, Próprio da fruta, sem amargor.
28	28345	300	UN	MILHO VERDE ESPIGA: frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão.
29	21237	150	KG	MORANGO CONGELADO: Fruto in natura, higienizada, íntegro e congelado. Produto de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para consumo, íntegro, firme, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade, bolor, mantendo as características usuais do item. Envase com técnicas de manipulação adequadas para garantir segurança alimentar do alimento. Embalagem plástica, atóxica, resistente para o transporte e congelamento, com etiqueta de identificação do produto, armazenamento, data de manipulação, peso do produto. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18°C, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade.
30	19823	600	DZ	OVO DE GALINHA- Vermelho, classe a, casca limpa, íntegra, sem rachaduras manchas ou deformações
31	25028	100	PCT	PÓ DE CAFÉ - 500 g, em pó homogêneo, torrado e moido, constituído de grão de café tipo 8cob ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (pva), evitando presença de grãos preto - verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitido - se café roubusta (conilon), com classificação de bebida de dura à rio, isento de gosto rio zona. embalado a vácuo .
32	28347	50	KG	QUEIJO MEIA CURA OU MINAS PADRÃO: em peça, obtido de leite pasteurizado, sem maturação, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sim/sie/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.



33	21195	50	KG	QUEIJO MINEIRO FRESCO - o queijo minas frescal tem como características o alto teor de umidade, massa branca, consistência mole feito a partir do leite de vaca, fresco e sem acidez. Embalado e entregue assim que é produzido. Conservação 0 a 10, peso 1 kg.
34	28346	30	KG	QUEIJO MUSSARELA: em peça, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sim/sie/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.
35	28348	40	KG	QUIABO: tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.
36	28349	53	KG	REPOLHO: legume in natura, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.
37	28350	50	UN	REQUEIJÃO CREMOSO: Fabricação artesanal, ingredientes: ricota, leite, manteiga e sal. Sem espessante, aromatizante, corenate ou conservantes. Embalagem de 250g, com as seguintes informações: modo de conservação, data de validade, identificação do fabricante, ingredientes, tabela nutricional e registro no SIM.
38	28351	40	MAÇO	RÚCULA: de primeira qualidade, maços com tamanho médio, folhas com coloração verde escura, sem raízes e sem sujidades, sem manchas amareladas ou folhas murchas.
39	28352	40	MAÇO	SALSINHA: maço de tamanho médio, apresentando folhas frescas, integras, sem machucados ou amarelados. Coloração verde escura característica. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Deve suportar o transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para consumo. Isento do máximo possível de terra na superfície, livre de excesso de umidade.
40	19822	400	KG	TOMATE - In natura, aplicação alimentar. Apresentação: limpo, íntegro, sem rachaduras, sem machas, sem podridão, sem deformações, sem áreas queimadas por sol ou por frio. Cor: vermelho, uniforme, apresentando tamanho característico e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.
41	21196	90	KG	VAGEM: vagem, in natura, produto de primeira qualidade de cor uniforme; sem lesões de origem física ou mecânica; isenta de sujidades, parasitas e larvas;

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 3 fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

() convencionais e orgânicos/agroecológicos.

() exclusivamente orgânicos/agroecológicos

2.4.1 Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

() Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

() Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescentando-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora – Eex

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3 A EEx optou por adquirir as refeições:

() no modelo centralizado.

(X) no modelo descentralizado e escolarizado.

() mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1 A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

4.4. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
235	020306 12.306.0003.2034.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
237	020306 12.306.0003.2035.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO CRECHE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
239	020306 12.306.0003.2036.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
241	020306 12.306.0003.2037.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AEE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
242	020306 12.306.0003.2038.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EJA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), conforme modelo do anexo VII;

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo do anexo V;

VI - declaração de limite de CAF, conforme modelo do anexo VI.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, conforme modelo do anexo VII;
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo do anexo V;
- VI - declaração de limite de CAF, conforme modelo do anexo VI.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do anexo V;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo do anexo VI;
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, conforme modelo do anexo VII.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da comissão julgadora.

6.3. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), Setor de Compras e Licitações, sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG), **até as 09h00min do dia 22 de maio de 2026**, na seguinte forma de apresentação:

I - Envelope contendo a documentação de habilitação e projeto de venda:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NOME DO GRUPO: _____ NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p>

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no item 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no item 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.9. Os envelopes contendo o projeto de venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), Setor de Compras e Licitações, sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro de Natércia (MG), **até as 09h00min do dia 22 de maio de 2026**, na seguinte forma de apresentação:

8. Das amostras dos alimentos

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria-prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria-prima para item processado a ser comercializado, podendo constar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, nos links de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos



9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente comercializado; e
- e) por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênic-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 02 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e
- c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação é de da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE

10.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto à EEx, uma vez que toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

11. Das disposições gerais

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme os arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, inclusive os modelos dos anexos V ao VIII (ou aqueles que os substituírem), sendo assim dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública, estão disponíveis pelo PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme os arts. 169 a 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de Natércia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Anexo I - Modelo de projeto de venda;

Anexo II - Modelo do Termo de Recebimento;

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV – Termo de referência;

Anexo V - Modelo de Declaração de produção própria;

Anexo VI - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Anexo VII – Modelo de declaração de controle higiênico-sanitário dos produtos.

Natércia (MG), 11 de maio de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MARIA LAURA CARVALHO BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Disponível em formato editável

- a) Modelo para projeto de venda para Grupos Formais;
- b) Modelo para projeto de venda para Grupos Informais;
- c) Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de Natércia (MG), CNPJ: 17.935.412/0001-16, neste ato representada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados do fornecedor _____.

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2026

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG E XX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro, Natércia/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 17.935.412/0001-16, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado, o(a) Sr.(a) _____, (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado(a) na Av. _____, nº _____, em _____/_____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (se grupo formal), ou CPF sob nº _____ (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nas Resoluções vigentes do FNDE, na legislação de contratos administrativos públicos, especialmente nos arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 0056/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$



6					R\$	R\$
7					R\$	R\$

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, conforme constam das dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
235	020306 12.306.0003.2034.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
237	020306 12.306.0003.2035.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO CRECHE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
239	020306 12.306.0003.2036.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
241	020306 12.306.0003.2037.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR AEE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO
242	020306 12.306.0003.2038.0000 3.3.90.30.07	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR EJA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MATERIAL DE CONSUMO

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é da assinatura deste instrumento até 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

- 5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
- 5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;
- 5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;
- 5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
- 5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
- 5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
- 5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou à saúde humana;
- 5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
- 5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);
- 5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
- 5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 6.2 Comunicar ao(à) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
- 6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido neste contrato;
- 6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 6.9 Designar e apresentar ao(à) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
- 6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das

respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 deste contrato;
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
- 7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
- 7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;
- 7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e
- 7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 A EEx do PNAE, quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- 8.2 A EEx, quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, terá a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento atribuída às cooperativas ou associações, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato, o(a) Sr.(Sr^a) _____, CPF nº _____ (cargo), que ficará disponível para



responder ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e demais atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Sr^a) _____, CPF nº _____ (cargo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 dias subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1 deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 deste documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS



14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1 deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(a) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência deste contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:



- I - o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE; e/ou
- II - o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
- III - o prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 10 dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, sendo promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados à menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender à matéria regida pelo art. 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) responsabiliza-se administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em controvérsias relacionadas a direitos

patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução deste contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, pelas Resoluções vigentes do FNDE e pelo Edital de Chamada Pública, bem como pela legislação de contratos administrativos públicos, especialmente os arts. 89 a 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Natércia/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Natércia/MG, ____ de _____ de _____.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Esco.

1.2. Especificações do objeto

ITEM	CÓD.	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	19812	200	KG	ABOBORA MADURA - redonda da casca verde escura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno, com peso entre 1 a 2 quilos. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie, isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de contusões e lesões, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.
02	28335	100	KG	ABOBRINHA VERDE - fruto fresco, com polpa intacta e limpa, tamanho médio e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos, sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
03	28338	20	UN	ACELGA: folhas graúdas, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizante, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.
04	21240	105	UND	ALFACE - Folhas verdes sem defeitos.
05	28339	45	KG	BANANA NANICA: in natura, tamanho e coloração uniforme, com aspecto firme e intacta, sem partes moles ou machucadas, deve ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras.
06	19825	300	KG	BANANA PRATA - Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para o consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, devidamente acondicionadas em caixas de madeira ou embalagens.
07	28340	55	KG	BATATA DOCE: com casca branca, rosada ou roxa, e polpa branca, roxa ou alaranjada, características da variedade. Sem rachaduras, perfurações, corte, doenças, defeitos graves que alterem a conformação e aparência ou terra aderidos à superfície externa. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida.

08	19814	300	KG	BATATA INGLESA - Fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes), acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte.
09	19816	300	KG	BETERRABA - De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, tamanho, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, devidamente acondicionada para o transporte.
10	21180	300	UN	BRÓCOLIS: de cabeça ou de ramo, de tamanho médio, acompanhado das folhas, íntegro, firme, fresco e sem machucaduras, podridão, escurecimento ou amarelado. Coloração verde escura característica da variedade. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Deve suportar o transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para consumo. Isento o máximo possível de terra, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos.
11	21181	150	KG	CEBOLA - Branca selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
12	28341	55	MAÇO	CEBOLINHA maço de tamanho médio, apresentando folhas frescas, integras, sem machucados ou amarelados. Coloração verde escura característica. Acondicionado de forma a evitar danos físicos. Deve suportar o transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para consumo. Isento do máximo possível de terra na superfície, livre de excesso de umidade.
13	19817	178	KG	CENOURA - Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades, devidamente acondicionadas para o transporte e entrega sem danos físicos e sanitários.
14	28342	24	UN	CHICÓRIA: verdura in natura, folha fresca, grau de evolução completo no tamanho, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
15	21185	120	KG	CHUCHU - grande selecionado verde, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
16	21182	270	MAÇO	COUVE - Couve manteiga in natura. Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.
17	21183	200	UN	COUVE-FLOR: produto de primeira qualidade, de tamanho médio, compacta e firme, livre de lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, larvas, parasitas e sujidades. Coloração branca característica da variedade.
18	28343	20	MAÇO	ESPINAFRE: maço de tamanho médio, apresentando folhas frescas, íntegras, sem machucados, podridão, escurecimento ou amarelado. Coloração verde escura característica da variedade. Acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve suportar o transporte, manipulação e a conservação. Isento do máximo possível de terra, livre de excesso de umidade e corpos estranhos em sua superfície.

19	19818	350	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01 - classificado classificado com tipo cores, isto é, constituído de grãos com a mesma coloração admitindo -se no máximo 05(cinco)% de misturas de outras classes e até 10(dez)% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção da última safra. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
20	21554	70	KG	INHAME: in natura, macio, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.
21	28344	60	LT	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE: iogurte tipo artesanal, Ingredientes: leite, lactase, fermento lácteo, com registro do sim, rotulagem de acordo com a lei vigente para produtos lácteos, em embalagens de 1litro, tipo garrafa, com lacre.
22	28336	140	LT	IOGURTE NATURAL: iogurte tipo artesanal, contendo apenas leite integral e fermento lácteo, com registro do sim, rotulagem de acordo com a lei vigente para produtos lácteos, em embalagens de 1litro, tipo garrafa, com lacre.
23	19824	500	KG	LARANJA - De boa qualidade, tamanho média, casca fina e madura. Não serão aceitas laranjas fora do padrão tais como podres, murchas e cascudas.
24	21189	100	KG	LIMÃO: fruta in natura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenros e com brilho.
25	28337	190	KG	MANDIOCA CONGELADA: Raiz de mandioca, higienizada, descascada e congelada. Envase com técnicas de manipulação adequadas para garantir segurança alimentar do alimento. Embalagem plástica, atóxica, resistente para o transporte e congelamento, com etiqueta de identificação do produto, armazenamento, data de manipulação, peso do produto. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18°C, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade.
26	19826	200	KG	MARACUJÁ AZEDO. - As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - serem transportadas em caixas adequadas de primeiro uso.
27	19827	240	KG	MEXERICA PONCAN - Características. Sensoriais. Cor, Variando do amarelo escuro ao alaranjado. Sabor, Próprio da fruta, sem amargor.
28	28345	300	UN	MILHO VERDE ESPIGA: frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Espigas com peso e tamanho padrão.
29	21237	150	KG	MORANGO CONGELADO: Fruto in natura, higienizada, íntegro e congelado. Produto de primeira qualidade, com grau de maturação adequado para consumo, íntegro, firme, isento de sujidades, corpos estranhos, umidade, bolor, mantendo as características usuais do item. Envase com técnicas de manipulação adequadas para

				garantir segurança alimentar do alimento. Embalagem plástica, atóxica, resistente para o transporte e congelamento, com etiqueta de identificação do produto, armazenamento, data de manipulação, peso do produto. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18°C, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade.
30	19823	600	DZ	OVO DE GALINHA - Vermelho, classe a, casca limpa, íntegra, sem rachaduras manchas ou deformações
31	25028	100	PCT	PÓ DE CAFÉ - 500 g, em pó homogêneo, torrado e moido, constituído de grão de café tipo 8cob ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (pva), evitando presença de grãos preto - verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitido - se café roubusta (conilon), com classificação de bebida de dura à rio, isento de gosto rio zona. embalado a vácuo .
32	28347	50	KG	QUEIJO MEIA CURA OU MINAS PADRÃO: em peça, obtido de leite pasteurizado, sem maturação, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sim/sie/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.
33	21195	50	KG	QUEIJO MINEIRO FRESCO - o queijo minas frescal tem como características o alto teor de umidade, massa branca, consistência mole feito a partir do leite de vaca, fresco e sem acidez. Embalado e entregue assim que é produzido. Conservação 0 a 10, peso 1 kg.
34	28346	30	KG	QUEIJO MUSSARELA: em peça, embalado individualmente, em plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente ou material compatível, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com rótulo impresso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sim/sie/sif/dipoa e carimbo de inspeção. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.
35	28348	40	KG	QUIABO: tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.
36	28349	53	KG	REPOLHO: legume in natura, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.
37	28350	50	UN	REQUEIJÃO CREMOSO: Fabricação artesanal, ingredientes: ricota, leite, manteiga e sal. Sem espessante, aromatizante, corenate ou conservantes. Embalagem de 250g, com as seguintes informações: modo de conservação, data de validade, identificação do fabricante, ingredientes, tabela nutricional e registro no SIM.
38	28351	40	MAÇO	RÚCULA: de primeira qualidade, maços com tamanho médio, folhas com coloração verde escura, sem raízes e sem sujidades, sem manchas amareladas ou folhas murchas.
39	28352	40	MAÇO	SALSINHA: maço de tamanho médio, apresentando folhas frescas, integras, sem machucados ou amarelados. Coloração verde escura característica. Acondicionado

				de forma a evitar danos físicos. Deve suportar o transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para consumo. Isento do máximo possível de terra na superfície, livre de excesso de umidade.
40	19822	400	KG	TOMATE - In natura, aplicação alimentar. Apresentação: limpo, íntegro, sem rachaduras, sem machas, sem podridão, sem deformações, sem áreas queimadas por sol ou por frio. Cor: vermelho, uniforme, apresentando tamanho característico e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.
41	21196	90	KG	VAGEM: vagem, in natura, produto de primeira qualidade de cor uniforme; sem lesões de origem física ou mecânica; isenta de sujidades, parasitas e larvas;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outros fatores, são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.2. Nesse sentido, objetivando a manutenção da Alimentação Escolar ofertada nas Escolas Municipais do Município de Natércia, faz-se necessária a abertura de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para complementação da merenda escolar, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria.

2.3. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, em especial ao artigo 29, combinado com o Art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, é preconizado que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

2.4. Nesse sentido, considerando a função estatal de oferecer merenda escolar nutritiva e de qualidade para os alunos das Escolas Municipais e da obrigatoriedade de investimento de parcela dos recursos destinados pelo FNDE ao Município na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, tem-se que a deflagração de Chamada Pública com este fito é imprescindível e oportuna.

2.5. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.6. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para a coletividade dos alunos.

2.7. Isso se justifica em razão de que a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, razão pela qual justificamos a presente contratação.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 3.1. O(s) fornecedor (es) deverão observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.
- 3.2. A entrega dos gêneros será semanal, conforme cronograma de entrega em anexo, cujo prazo de entrega não deverá ser superior a 3 (três) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.2.1. As entregas deverão ocorrer no período matutino, entre das 07h00min às 11h30min.
- 3.3. O mesmo poderá ter alterações, conforme necessidades das unidades escolares, conforme quadro resumo abaixo.
- 3.4. Os alimentos serão recebidos diretamente nas escolas, conforme ordem de fornecimento OF, sendo de responsabilidade do vencedor, descarregar a mercadoria para que a mesma seja conferida.
- 3.5. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.
- 3.6. No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade.
- 3.7. Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação.
- 3.8. A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais. (Chamam-se propriedades organolépticas às características dos materiais que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor).
- 3.9. Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplente, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Mês	Dias	Unidade Escolar
Junho	01,03,08,10,15,17,22,24,29	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;
Julho	01,08,13,15,20,22,27,29	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;
Agosto	03,05,10,12,17,19,24,26,31	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;
Setembro	02,09,14,16,21,23,28,30	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;
Outubro	05,07,14,19,21,26,28	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;

Novembro	04,09,11,16,18,23,30	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;
Dezembro	02,07,09,14,16	Escola Municipal Coronel Goulart; Creche Carine Siqueira Carvalho Moreira; Ensino Integral;

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Setor de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta aquisição).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O contrato oriundo do presente processo vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP até 31 de dezembro de 2026.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS:

6.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste termo ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS:

7.1. No quadro abaixo se encontra os preços a serem praticados na referida chamada pública, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Natércia/MG.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço de aquisição unitário*	Preço de aquisição total
------	--------	-------	-----------	------------------------------	--------------------------

ITEM	CÓD.	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO		
01	19812	200	KG	ABOBORA MADURA	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
02	28335	100	KG	ABOBRINHA VERDE	R\$ 9,07	R\$ 907,00
03	28338	20	UN	ACELGA	R\$ 7,10	R\$ 142,00
04	21240	105	UND	ALFACE	R\$ 5,50	R\$ 577,50
05	28339	45	KG	BANANA NANICA	R\$ 8,43	R\$ 379,35
06	19825	300	KG	BANANA PRATA	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
07	28340	55	KG	BATATA DOCE	R\$ 9,73	R\$ 535,15
08	19814	300	KG	BATATA INGLESA	R\$ 9,67	R\$ 2.901,00
09	19816	300	KG	BETERRABA	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
10	21180	300	UN	BRÓCOLIS	R\$ 9,02	R\$ 2.706,00
11	21181	150	KG	CEBOLA	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00
12	28341	55	MAÇO	CEBOLINHA	R\$ 5,58	R\$ 306,90
13	19817	178	KG	CENOURA	R\$ 9,03	R\$ 1.607,34
14	28342	24	UN	CHICÓRIA	R\$ 4,47	R\$ 107,28
15	21185	120	KG	CHUCHU	R\$ 9,03	R\$ 1.083,60
16	21182	270	MAÇO	COUVE	R\$ 8,50	R\$ 2.295,00
17	21183	200	UN	COUVE-FLOR	R\$ 9,13	R\$ 1.826,00
18	28343	20	MAÇO	ESPINAFRE	R\$ 5,83	R\$ 116,60
19	19818	350	KG	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01	R\$ 10,23	R\$ 3.580,50
20	21554	70	KG	INHAME	R\$ 16,06	R\$ 1.124,20
21	28344	60	LT	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE	R\$ 16,33	R\$ 979,80
22	28336	140	LT	IOGURTE NATURAL	R\$ 13,50	R\$ 1.890,00
23	19824	500	KG	LARANJA	R\$ 9,05	R\$ 4.525,00
24	21189	100	KG	LIMÃO	R\$ 11,64	R\$ 1.164,00
25	28337	190	KG	MANDIOCA CONGELADA	R\$ 11,42	R\$ 2.169,80
26	19826	200	KG	MARACUJÁ AZEDO	R\$ 21,40	R\$ 4.280,00
27	19827	240	KG	MEXERICA PONCAN	R\$ 10,63	R\$ 2.551,20
28	28345	300	UN	MILHO VERDE ESPIGA	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
29	21237	150	KG	MORANGO CONGELADO	R\$ 13,39	R\$ 2.008,50

30	19823	600	DZ	OVO DE GALINHA	R\$ 10,67	R\$ 6.402,00
31	25028	100	PCT	PÓ DE CAFÉ	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
32	28347	50	KG	QUEIJO MEIA CURA OU MINAS PADRÃO	R\$ 63,33	R\$ 3.166,50
33	21195	50	KG	QUEIJO MINEIRO FRESCO	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
34	28346	30	KG	QUEIJO MUSSARELA	R\$ 61,67	R\$ 1.850,10
35	28348	40	KG	QUIABO	R\$ 14,17	R\$ 566,80
36	28349	53	KG	REPOLHO	R\$ 9,50	R\$ 503,50
37	28350	50	UN	REQUEIJÃO CREMOSO	R\$ 16,17	R\$ 808,50
38	28351	40	MAÇO	RÚCULA	R\$ 8,75	R\$ 350,00
39	28352	40	MAÇO	SALSINHA	R\$ 5,42	R\$ 216,80
40	19822	400	KG	TOMATE	R\$ 12,48	R\$ 4.992,00
41	21196	90	KG	VAGEM	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00
Total R\$ 75.192,92						

7.2. Conforme pesquisa de preços realizada com esteio no § 1º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o valor estimado para a presente contratação, nos termos do quadro acima, é de R\$ 117.708,31 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).

Natércia (MG), 11 de maio de 2026.

MARIA LAURA CARVALHO BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Aprovação pela autoridade competente:

(x) Aprovado
 () Reprovado

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador do CAF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Natércia, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 00001/2026, são oriundos de minha produção própria, de agricultura familiar.

Local, data.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
CAF nº _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CAF

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do CAF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, em especial para participação na Chamada Pública nº 00001/2026, promovida pelo Município de Natércia/MG, que observo os limites individuais de comercialização por CAF previstos na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções vigentes do FNDE e demais normas correlatas, responsabilizando-me integralmente pela veracidade das informações prestadas.

Local, data.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
CAF nº

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador do CAF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Natércia, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 00001/2026, possuem controle higiênico-sanitário, garantindo as condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação, assim como também na realização do transporte e na estocagem, até a realização da entrega.

Local, data.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
CAF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA. Chamada pública nº 0001/2026. Processo administrativo nº 0056/2026. Inexigibilidade nº 0019/2026. O Município de Natércia (MG) torna público aos interessados a Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.natercia.mg.gov.br> e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações através do número (35) 3456-1238. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 22 de maio de 2026, às 09h00min. Natércia (MG), 11 de maio de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.

